



## Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2014, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.098/2014.

### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 536454 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 259.304.941-34, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.091.637/0001-17, com sede comercial na ADE, Conjunto 10, Lotes 10/11, salas 102 a 104, Águas Claras – DF, CEP 71.986-180, representada neste ato por seu sócio Sr. **RENATO MARINHO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da CI nº 1585422 SSP-DF, CPF nº 793.799.661-72, residente e domiciliado na QS 08, Conjunto 410ª, Casa 31, Águas Claras - DF, resolvem firmar o presente ao contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico de fls. 203/233, Planilhas de fls. 120/127, Termo de Referência de fls. 40/63, da Proposta de fls. 462/469 e da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação a ser executado nas dependências da CEASA/DF, Lote 3, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico de fls. 203/233, Planilhas de fls. 120/127, Termo de Referência de fls. 40/63, da Proposta de fls. 462/469, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ **R\$ 296.995,32 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, e **R\$ 24.749,61 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)** mensais, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Folha nº:	499
Processo nº 071.039	098/2014
Rubrica: <i>duel</i>	900.8



5.2 – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo nas situações previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro e, excepcionalmente, quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, nos termos do capítulo VI, do Edital de Licitação.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 14.202;
- II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;
- III – Programa de Trabalho: 23.122.6001.8517.6978;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Centrais de Abastecimento do DF S/A;
- V – Grupo de Despesa: 33;
- VI – Esfera: 4.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000364, emitida em 05/09/2014, na modalidade ESTIMATIVA.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 - O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente (artigo 57, da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da CEASA/DF**

9.1 - A CEASA/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à CEASA/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Folha nº	500
Processo nº 071.000	09 8/2014
Rubrica: <i>dem</i>	Merenda: 900 \$



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço (periculosidade, insalubridade, horas extraordinárias, dentre outras).

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada se obriga a cumprir todos os termos constantes do Edital de Pregão Eletrônico de fls. 203/233, Planilhas de fls. 120/127, Termo de Referência de fls. 40/63, da Proposta de fls. 462/469 e as regras insertas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e aos termos do capítulo XXI do Edital de Licitação.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha nº:	501
Processo nº 071.000:	098/2014
Rubrica:	Matricula: 900.8



### Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 - Os débitos da Contratada para com a CEASA/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

PELA CEASA/DF

  
WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente

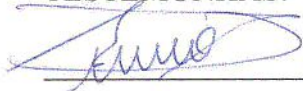
PELA CONTRATADA


  
RENATO MARINHO DE ARAÚJO

Sócio Gerente

Folha nº:	502
Processo nº 071.0	098/2014
Rubrica:	deu
Matrícula:	900.8

TESTEMUNHAS:

  
563760061.91

  
706.033.831-45